



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 238/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 10 de outubro de 2025, de autoria do **Vereador John Lennon Batistela Pedroni**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das escalas e horários dos profissionais de saúde nas unidades públicas do Município de Colatina-ES.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 238/2025, de iniciativa do Vereador **John Lennon Batistela Pedroni**, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das escalas e horários dos profissionais de saúde nas unidades públicas do Município de Colatina. A proposição busca assegurar que o cidadão tenha conhecimento prévio e claro sobre a disponibilidade de atendimento médico e especializado na rede municipal, fortalecendo o acesso à informação.

A análise de constitucionalidade revela que a matéria se enquadra perfeitamente na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme o artigo 30 da Carta Magna. A proposta concretiza o princípio da publicidade administrativa, permitindo que a transparência atue como ferramenta de eficiência e respeito aos direitos dos usuários do serviço público de saúde, sem violar normas superiores.

A legitimidade da iniciativa parlamentar é corroborada pela natureza da norma, que não cria cargos ou altera estruturas orgânicas, mas apenas regulamenta o acesso à informação pública de interesse coletivo. O projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, fortalecendo o controle social e a moralidade administrativa, agindo em plena sintonia com as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal.

Sob o aspecto do mérito, a medida é oportuna e necessária para otimizar o fluxo de atendimento nas unidades básicas e especializadas de saúde. Ao garantir a divulgação semanal das escalas, o projeto protege o cidadão de esperas infrutíferas e promove uma gestão mais humanizada, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às demandas reais da comunidade colatinense.

Quanto à redação e técnica legislativa, observa-se o cumprimento integral das normas da Lei Complementar nº 95/1998, com dispositivos bem articulados e linguagem jurídica refinada. A clareza do texto legal impede interpretações divergentes, assegurando que a futura lei cumpra sua função social de informar com precisão, sem gerar insegurança jurídica ou conflitos normativos internos.

Diante do exposto, o projeto que obriga a divulgação das escalas de saúde em Colatina é constitucional e meritório, sendo medida essencial para a transparência pública, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 238/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003500370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 08/05/2026 14:56

Checksum: **16EECA33BD3E47896424C289B2385B36ABA5B2AAA10ABE75CEED71338EA5DA0D**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 08/05/2026 15:46

Checksum: **25B08C8C8B6CDB70686A088D12F28F8C9294F76A1000338B8636075C6DB8572A**

